



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 122/2008 – São Paulo, terça-feira, 01 de julho de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 00928/94-UMED - MAGALI DE ALVARENGA, nos dias 25 e 26.06.2008;
- 50327/01-UMED - MONICA RODRIGUES GIMENEZ, nos dias 25 e 26.06.2008;
- 50200/05-UMED - ROSIMERY VELOZO PIMENTEL QUEIROZ GRANDE, no período de 25.06 a 09.07.2008;
- 50222/04-UMED - SIDNEY DIAS DOS SANTOS, nos dias 24 e 25.06.2008.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 12609/95-UMED - ANDREA MENDES CRISTINI, no dia 27.06.2008;
- 00692/95-UMED - ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO, no dia 27.06.2008;
- 00952/94-UMED - CASSIA GARCEZ DE OLIVEIRA LEITE, no período de 24.06 a 27.06.2008;
- 50071/00-UMED - CLAUDIUS PINA LUIZ, no período de 25.06 a 27.06.2008;
- 50381/05-UMED - SORAYA NAJAR PINEDA MARTCHENKO, no período de 24.06 a 26.06.2008;
- 03347/94-UMED - VLADIMIR ALEXANDRE DE CARVALHO, no período de 20.06 a 04.07.2008.

SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 2004.03.0255

Interessada: MM. Juíza Dra. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Assunto: Auxílio-natalidade.

"Defiro.

S.P., 25/6/2008"

(*)DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA

FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO NO REQUERIMENTO DE AUSÊNCIA, DATADO DE 15/2/2008, DO MM. JUIZ DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, RETIFICANDO OS DIAS DE AUSÊNCIA CONSTANTES DO REQUERIMENTO DATADO DE 30/1/08, PARA FREQUENTAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE PASSAM A SER OS SEGUINTEs: 19, 26/2, 04, 11, 18 E 25/3, 01, 08, 15, 22, 29/4, 06, 13 E 20/5/2008, APÓS ÀS 17 HORAS, SEM PREJUÍZO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL.

"Defiro o pedido.
S.P., 15/2/2008."

(*)Repblicado por ter saído com incorreção no Diário Eletrônico de 25/2/2008

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ n.º 59.949.362/0001-76). Contratada: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. (CNPJ: 02.041.460/0001-93). Espécie: Termo Aditivo nº 04.018.12.2006. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2006. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário pelo período de 12 (doze) meses. Data de assinatura: 27.06.08. Vigência: de 28.06.2008 a 27.06.2009. Assinam pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes (Diretor-Geral) e pela Contratada, os Srs. Marcelo de Sousa Rodrigues (Procurador) e Paulo Rodolfo Araújo Albuquerque Mello (Procurador).

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Informação nº 119/2008-ATEC. Processo nº 100/2008-DILI. Nota de Empenho nº 2008NE001248. Fornecedora: HELIOPEL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP. Decisão: por ordem do Senhor Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi determinada a apresentação de documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para justificar que a demora no cumprimento do objeto da avença - fornecimento de materiais de expediente - deu-se por motivo alheio à vontade da Fornecedora - atraso no repasse do produto por seus fornecedores, restando a matéria atinente à aplicação ou não de penalidade pendente da análise da existência de justificativa hábil a afastar a culpa.

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2008

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2405 de 06/12/2006, torna público que o recebimento das propostas do Pregão Eletrônico nº 020/2008 para prestação de serviço de circuito dedicado digital baseado em protocolo IP, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a formação de backbone privativo, interligando o datacenter do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo ao Fórum Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, contemplando a instalação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento on-line e o fornecimento de roteadores por comodato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, foi adiado por tempo indeterminado, tendo em vista que o edital será alterado em função de pedidos de esclarecimentos.

Assim que possível será divulgada uma nova data.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2008 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre a consulta e impressão de relatórios processuais, expedição de Certidões Manuais de Consulta e de Relatórios de Processos.

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a emissão de certidões da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a tabela de custas, fundamentada na Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e padronização de procedimentos atinentes às áreas de suporte judiciário, no que se refere às informações processuais e expedição de Certidões Manuais de Consulta e Relatórios de Processos de partes e patronos das ações, e

CONSIDERANDO, por fim, os recursos disponíveis de acesso à base informatizada de acompanhamento processual em terminais de auto-atendimento e sítios eletrônicos para consulta de partes dos autos (nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, dentre outros) da Justiça Federal de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta a consulta e impressão de relatórios processuais, a expedição da Certidão Manual de Pesquisa pelo Patrono da Ação, a expedição da Certidão Manual dos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal e a expedição de Relatórios de Processos pelo nome do advogado ou pelo número de inscrição na OAB, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS E IMPRESSÕES DE RELATÓRIOS PELOS DADOS DAS PARTES

Art. 2º A consulta e a impressão de relatórios pelo nome, CPF ou CNPJ das partes processuais devem ser feitas exclusivamente nos terminais de auto-atendimento, ficando vedada a realização desses procedimentos nas áreas de Informação Processual e de Distribuição das Subseções Judiciárias de São Paulo. 1º Excepcionalmente, fica autorizada a consulta pelo nome, CPF ou CNPJ das partes processuais nos balcões de atendimento das áreas de Informações Processuais dos Fóruns que não possuem a disponibilidade de consulta nos terminais de auto-atendimento.

2º Nos Fóruns que não possuem área de Informações Processuais, a consulta citada no parágrafo anterior será realizada nas áreas de Distribuição e/ou Protocolos.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES MANUAIS DE CONSULTA

Art. 3º Regulamentar a expedição da Certidão Manual de Pesquisa pelo Advogado da Ação, nas hipóteses de comprovação de patrocínio na Justiça Federal, para participação em licitação e concursos públicos, nos seguintes termos:

I - os pedidos deverão ser apresentados em formulário padrão (anexo I), protocolizados nas áreas de Protocolo Geral e Integrado e encaminhados às áreas de Informação Processual e/ou Distribuição do próprio Fórum de origem do pedido, responsáveis pela expedição;

II - o pedido individual será preenchido, datado e assinado pelo advogado requerente, acompanhado de:

- a) cópia simples da carteira de registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para conferência com o original no momento da retirada da certidão; b) 01 (uma) via do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF do recolhimento das custas; e
- c) cópia simples do edital de licitação ou da solicitação de Órgão Público, em se tratando de concurso.

III - a consulta à base informatizada será feita pelo número da OAB ou pelo nome do advogado e abrangerá os processos patrocinados pelo requerente em toda a Seção Judiciária de São Paulo;

IV - para cada pedido de Certidão Manual será recolhido, em guia DARF, sob o código 5762, o valor previsto na tabela de custas do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da 3ª Região, de acordo com a Lei nº 9.289/96;

V - no corpo da certidão manual deverá constar o número de folhas do relatório, a data e a assinatura do servidor responsável;

VI - o prazo para a expedição e entrega da certidão manual é de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo, condicionada à apresentação do canhoto do protocolo do pedido;

VII - a retirada da Certidão Manual dar-se-á no Fórum de origem do pedido, junto à área de Protocolo Geral e Integrado ou de Distribuição.

Parágrafo Único. Aplicam-se as mesmas normas aos pedidos de Certidão Manual dos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal (anexo II).

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DOS DEMAIS RELATÓRIOS DE PROCESSOS

Art. 4º Regulamentar a expedição de Relatórios do sistema informatizado de pesquisa pelo nome do advogado ou pelo número de inscrição na OAB para as demais hipóteses não contempladas no item anterior, observados os seguintes procedimentos:

I - preenchimento de formulário padrão (anexo III), datado e assinado pelo advogado requerente, acompanhado da cópia simples da carteira de registro na OAB, para conferência;

II - protocolo e expedição do relatório do sistema informatizado, de acordo com os itens I e III do Art. 3º, numerado e rubricado pelo servidor responsável;

III - o advogado interessado será informado, antes da retirada, da quantidade de páginas para efeito de recolhimento, em guia DARF e sob o código 5762, do valor por folha previsto na tabela de custas do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da 3ª Região, de acordo com a Lei nº 9.289/96;

IV - o prazo para a entrega do relatório é de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo, condicionada à apresentação do canhoto do protocolo do pedido;

V - a retirada do relatório dar-se-á no Fórum de origem do pedido, junto à área de Protocolo Geral e Integrado ou de Distribuição.

Parágrafo Único. Para o resguardo das informações e o sigilo profissional, só será processado relatório em nome de outro patrono nos casos de participação ou encerramento da sociedade advocatícia e substabelecimento, desde que devidamente comprovados no pedido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As solicitações de certidões e relatórios em desconformidade com a presente regulamentação serão submetidas à apreciação do Juiz Coordenador do Fórum, nos casos dos Fóruns da Capital, ou do Juiz Diretor da Subseção Judiciária, nos casos dos Fóruns do interior do Estado de São Paulo.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05, de 29 de agosto de 2007, desta Diretoria do Foro.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de junho de 2008.

RENATA ANDRADE LOTUFO
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____
PEDIDO DE CERTIDÃO MANUAL DE PESQUISA PELO PATRONO DA AÇÃO

Nome do Advogado requerente: _____ OAB nº: _____

_____ Unidade

Federativa: _____ Endereço: _____

_____ Telefone para

contato: _____ FINALIDADE DA CERTIDÃO: Juntar cópia

simples do documento comprobatório() Concurso Público

() Licitação

() Outros*

* ATENÇÃO: Este pedido será submetido à apreciação da Diretoria do Foro/ Coordenadoria do Foro/Diretor da Subseção Judiciária. Juntar justificativa ou requerimento. Não recolher custas até manifestação superior.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____ Assinatura do Advogado Requerente

Para uso do servidor responsável pelo protocolo: _____ RF: _____

Declaro que conferi e juntei os seguintes documentos: () cópia simples OAB

() documento comprobatório _____

() DARF R\$ 8,00 com autenticação mecânica

Data da entrega: _____/_____/_____ Nome: _____

_____ Documento de

identidade: _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____

PEDIDO DE CERTIDÃO MANUAL DOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL

Nome do Advogado requerente: _____

OAB nº: _____ Unidade Federativa: _____

Endereço: _____

_____ Telefone para contato: _____

CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES:

() Seção Judiciária de São Paulo

() Fóruns Federais Especializados da Capital () Subseção Judiciária de _____

_____, _____ de _____ de 20____.

_____ Assinatura do Advogado Requerente

Para uso do servidor responsável pelo protocolo: _____ RF: _____

Declaro que conferi e juntei os seguintes documentos: () cópia simples OAB

() cópia do edital

() DARF R\$ 8,00 com autenticação mecânica

Data da entrega: _____/_____/_____ Nome: _____

_____ Documento de
identidade: _____

JUDICIÁRIA DE _____

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____

PEDIDO DE RELATÓRIO DE PROCESSOS - CONSULTA PELO NOME/OAB DO ADVOGADO

Nome do Advogado requerente: _____

OAB n°: _____ Unidade Federativa: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____
_____, _____ de _____ de 20____.

_____ Assinatura do Advogado Requerente

RELATÓRIO EM NOME DE OUTRO PATRONO:

Nome do Advogado pesquisado: _____ OAB n°: _____

Unidade Federativa: _____

FINALIDADE DO RELATÓRIO: juntar cópia simples do documento comprobatório () participação societária

() encerramento da sociedade advocatícia () substabelecimento

() outros*

* ATENÇÃO: Este pedido será submetido à apreciação da Diretoria do Foro/ Coordenadoria do Foro/ Diretor da Subseção Judiciária. Juntar justificativa ou requerimento.

Para uso do servidor responsável pelo protocolo: _____ RF: _____

Consulta OAB requerente:

() cópia simples OAB

Consulta OAB terceiros

() documento comprobatório _____

Total de folhas: _____

DARF com autenticação mecânica - valor recolhido: _____ (juntar ao pedido) Data da entrega:

_____/_____/_____ Nome: _____ Documento de
identidade: _____

*REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2008 - RP

Objeto: Registro de Preços para confecção e fornecimento de balcões para a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo.

Recebimento das propostas: até 17/07/2008 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-

6310/6312 das 11h00 às 19h00.

São Paulo, 30 de junho de 2008.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, EM PROCESSOS DA SEÇÃO DE PESSOAL:

Nº 03454/2008 SUPE/NUAF RF 1091 MARIA APARECIDA RIBEIRO

Considerando o teor da informação supra, DEFIRO, nos termos do art. 3º e 5º da Lei n.º 9624/98, c/c a decisão contida

no Processo Administrativo n.º 1996.24.0118-CJF/Brasília, a concessão e o pagamento, inclusive por exercícios findos, deduzindo-se os eventuais valores já pagos a esse título, transformando-a (s) em VPNI.

ROSINEI SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL:

Processo nº 12369/2008 - NUAUF

Interessado: AMÉLIA SAGGESE e AURORA SARAH SAGGESE (filhas do ex-servidor falecido JOSÉ SAGGESE)

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da Revisão da Pensão e Reversão de Cota

Fls. 09.

Nos termos da informação supra e conforme Títulos Declaratórios de Pensionistas, datados de 27.05.2008, fls. 04/06, autorizo o pagamento, por exercícios findos.

Retorne-se o presente processo ao Núcleo de Administração Funcional para providências e após, ao Núcleo de Controle Interno.Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

Processo nº 11765/2008 - NUAUF

Interessado: MARIA JOSÉ CORRÊA GOMEZ

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da Revisão de Proventos de Aposentadoria.

Fls. 08.

Nos termos da informação supra e conforme Títulos Declaratórios de Inatividade, datados de 21.05.2008, fls. 04/05, autorizo o pagamento, por exercícios findos.

Retorne-se o presente processo ao Núcleo de Administração Funcional para providências e após, ao Núcleo de Controle Interno.Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008

Processo nº 11730/2008 - NUAUF

Interessado: ALICE ANTONIO FIDELIS

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da Revisão de Proventos de Aposentadoria.

Fls. 07.

Nos termos da informação supra e conforme Título Declaratório de Inatividade, datado de 20.05.2008, fls. 04, autorizo o pagamento, por exercícios findos.Retorne-se o presente processo ao Núcleo de Administração Funcional para providências e após, ao Núcleo de Controle Interno.Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008

Processo nº 11727/2008 - NUAUF

Interessado: LUIZ FERRAZ

Assunto: Pagamento, por exercícios findos, decorrente da Revisão de Proventos de Aposentadoria.

Fls. 09.

Nos termos da informação supra e conforme Títulos Declaratórios de Inatividade, datados de 15.05.2008, fls. 05/06, autorizo o pagamento, por exercícios findos.

Retorne-se o presente processo ao Núcleo de Administração Funcional para providências e após, ao Núcleo de Controle Interno.Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

ROSINEI SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 24/08-COORD/CÍVEL

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO

PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

. PA 2,05 CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 32/90, de 27 de novembro de 1990, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 218/00 - CJF - Brasília, de 10 de abril de 2000;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 008/2005 - Diretoria do Foro, de 14 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos COGE nº64, de 28 de abril de 2005 e COGE nº 70, de 27 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 56/2008-Diretoria do Foro, de 24 de abril de 2008;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/08 - COORD/CÍVEL, de 20 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do artigo nº 62, inciso I, da Lei nº 5010/66, de 30 de maio de 1966;

as férias para o exercício de 2008, requeridas pelos Magistrados junto ao Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região até a presente data;

CONSIDERANDO a proposta de calendário de Correções Gerais Ordinárias para o exercício de 2008;

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal do Fórum Ministro Pedro Lessa/SP, para o período de 04 de julho a 20 de dezembro de 2008, como segue:

PERÍODO MAGISTRADO(A)

04/07 a 11/07/08 Leonora Rigo Gaspar

11/07 a 18/07/08 Gabriela Azevedo Campos Sales

18/07 a 25/07/08 Anita Villani

25/07 a 01/08/08 Wilson Zauhy Filho

01/08 a 08/08/08 Marcus Orione Gonçalves Correia

08/08 a 15/08/08 Manoel Alvares

15/08 a 22/08/08 Tânia Regina Marangoni Zauhy

22/08 a 29/08/08 Maurício Yukikazu Kato

29/08 a 05/09/08 Maria Lucia Lencastre Ursaiá

05/09 a 12/09/08 Rodrigo Oliva Monteiro

12/09 a 19/09/08 Luciana Jacó Braga

19/09 a 26/09/08 Fletcher Eduardo Penteadó

26/09 a 03/10/08 Isadora Segalla Afanasieff

03/10 a 10/10/08 Carlos Alberto Navarro

10/10 a 17/10/08 Fernanda Soraia Pacheco Costa

17/10 a 24/10/08 Carlos Eduardo Delgado

24/10 a 31/10/08 Ronald Guido Junior

31/10 a 07/11/08 Maria Fernanda de Moura e Souza

07/11 a 14/11/08 Marcelle Ragazoni Carvalho

14/11 a 21/11/08 Tania Lika Takeuchi

21/11 a 28/11/08 Taís B. Ferracini de Campos Gurgel

28/11 a 05/12/08 Carla Cristina de Oliveira Meira

05/12 a 12/12/08 Cláudia Rinaldi Fernandes

12/12 a 19/12/08 Fernanda Souza Hutzler

19/12 a 20/12/08 Gisele Bueno da Cruz

II- O Plantão referente ao período de 19/12 a 20/12/08 terá início às 19h00 do primeiro dia e término às 09h00 do último dia do período;

III - O Plantão terá início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte), salvo quando este for feriado, ocasião em que o término do plantão se dará às 19h00;

IV- Estabelecer que os Magistrados citados no item I desta Portaria deverão proceder à indicação dos servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal;

V- Caberá ao(à) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar, por ofício, a esta Coordenadoria, com antecedência mínima de 01(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá. Nas impossibilidades mencionadas neste item, não serão consideradas as alterações de férias posteriores à publicação desta Portaria.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Coordenadora

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

COORDENADORIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 10/2008

O JUIZ FEDERAL CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 70, de 27.11.2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região;

R E S O L V E:

I - ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA	JUIZ
27.06.2008 a 04.07.2008	1ª	Sócrates Hopka Herrerias
04.07.2008 a 11.07.2008	2ª	Edevaldo de Medeiros
11.07.2008 a 18.07.2008	3ª	Alfredo dos Santos Cunha
18.07.2008 a 25.07.2008	4ª	Sócrates Hopka Herrerias
25.07.2008 a 01.08.2008	1ª	Newton José FalcãoII - ESTABELECEER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:
PERÍODO	JUIZ	
01.07.2008 a 31.07.2008	Sócrates Hopka HerreriasIII - ESTABELECEER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 11h do último dia.	

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Presidente Prudente, 26 de junho de 2008.

CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
Juiz Federal
Diretor da 12ª Subseção Judiciária

CENTRAL DE MANDADOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Central de Mandados

PORTARIA 11/2008 - CM

O DOUTOR ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, MM. Juiz Federal Corregedor em exercício da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de JULHO de 2008, na seguinte forma:

DIA - PLANTONISTAS:

- 1 Jorge Marcelo Paes (RF 4133), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
- 2 Marly Zenaide L Lorençoni (RF 4645), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 3 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Tatiana Dano F. Pires (RF 4117)
- 4 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Jurandir Procópio (RF 4145)
- 5 e 6 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 7 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
- 8 Marly Zenaide L Lorençoni (RF 4645), Tatiana Dano F. Pires (RF 4117)
- 9 Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 10 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341)
- 11 Jurandir Procópio (RF 4145), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 12 e 13 Jorge Marcelo Paes (RF 4133)
- 14 Jurandir Procópio (RF 4145), Luciano Pereira Laurindo (RF 4354)
- 15 Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 16 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341)

- 17 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324)
- 18 Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
- 19 Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341)
- 20 Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)
- 21 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)

- 22 Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 23 Luciano Pereira Laurindo (RF 4354), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)
- 24 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 25 Rosemeire Mendonça de Araújo (RF 2324), Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)
- 26 e 27 Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)
- 28 Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341), Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570)
- 29 Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576), Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154)
- 30 Cristiane Maria M Vitale (RF 2084), Carlos José Pedroso Oliveira (RF 2142)
- 31 Elaine Cristina G de Oliveira (RF 4341), Elenara Machado Ruiz Speridião (RF 2576)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.
Presidente Prudente, 27 de junho de 2008.

ALFREDO DOS SANTOS CUNHA
Juiz Federal
Corregedor em exercício da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA 007/08

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 001/08, da Juíza Federal Diretora Administrativa da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, CONSIDERANDO os termos do Provimento 032/90, Resolução 197/01, Portaria 008/05 e Provimento COGE 070/06, RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados conforme segue:

MÊS	OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
-----	--------------------	----	------

JULHO ANDRÉA REGINA RODRIGUES 3070 19 E 20

AGOSTO FRANCISCO JOSÉ PREVITI 3155 02 E 03
SOLANGE MOREIRA CHADI 1371 16 E 17

SETEMBRO MARCIO ALEXANDRE SILVA 4309 06 E 07
EDILSON CIRELLO 3143 27 E 28
Publique-se. Cumpra-se.
São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2008.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

PORTARIA 006 / 2008

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Corregedora da Central de Mandados da 14ª Subseção do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos das Resoluções 160 e 162, respectivamente de 08 e 11 de novembro de 1999 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos que disciplinam a atuação da Central de Mandados existentes nas Portarias, Provimentos e no Manual da Central de Mandados, RESOLVE editar a presente Portaria nos termos que seguem:

SEÇÃO I

Das Atribuições dos Oficiais de Justiça

Art. 1º. Incumbe ao Oficial de Justiça:

I - Efetuar pessoalmente as citações, intimações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando minuciosamente o ocorrido e/ou lavrando os respectivos autos, sendo-lhes vedado expedir avisos, contatando pessoas físicas ou jurídicas destinatárias do ato, ou fazer-se acompanhar de partes ou procuradores de seu mister, ressalvado, no último caso, expressa autorização nesse sentido pelo Juiz mandante, com expressões de dia e hora em que a diligência será levada a efeito, bem como critérios de locomoção e qualificação do acompanhante, devendo mencionar, ainda, eventual autorização para ingresso deste em ambiente privado, dados estes que deverão constar do próprio mandado;

II - Executar as ordens do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto a que estiver subordinado no cumprimento do mandado e, no âmbito interno, as emanadas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados;

III - Manter sempre atualizados, junto à Central de Mandados, os seus endereços e telefones, para pronta localização, sempre que necessário;

IV - Comparecer aos plantões;

V - Apresentar justificativas para os atrasos ao cumprimento dos mandados.

Art. 2º. Além das hipóteses legais, os Oficiais de Justiça responderão cível, penal e administrativamente, quando:

I - Sem justo motivo, deixarem de cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes são impostos por lei, ou os que lhes forem conferidos pelo Juiz Federal ou pelo Juiz Federal Substituto a que estiverem subordinados no cumprimento de cada mandado, bem como pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados;

II - Praticarem ato com dolo ou culpa.

Art. 3º. No caso de extravio de mandado em poder do Oficial de Justiça, o mesmo deverá comunicar o fato de imediato e por escrito, justificadamente à Central de Mandados, que oficiará à Vara de origem solicitando a emissão de novo instrumento.

SEÇÃO II

Das Férias e Licenças dos Oficiais de Justiça

Art. 4º. As férias e licenças dos Oficiais de Justiça obedecerão aos seguintes critérios:

1º Fica estabelecida uma escala dos Oficiais de Justiça para a escolha dos períodos do gozo de férias.

2º Para o início desta escala de revezamento será atendido o princípio da antiguidade na Justiça Federal de São Bernardo do Campo, concedendo-se aos Oficiais de Justiça mais antigos na Justiça Federal de São Bernardo do Campo o direito de escolher suas férias em primeiro lugar.

3º No caso de Oficiais de Justiça com o mesmo tempo de serviço na Justiça Federal de São Bernardo do Campo será concedida preferência àquele que tiver menor número de registro funcional.

4º Para a escolha do período de férias dos anos seguintes a escala de férias sofrerá alteração, sendo que aquele que figurar em primeiro lugar na primeira escala tomará o último lugar na escala de revezamento posterior e assim sucessivamente até que aquele que figurou em primeiro lugar na primeira escala volte a figurar novamente em primeiro lugar recomeçando novo ciclo.

5º Caso um dos Oficiais de Justiça deixe o quadro de funcionários da Central de Mandados de São Bernardo do Campo, os Oficiais que estiverem atrás dele na escala de revezamento de férias avançarão uma posição e o Oficial de Justiça que chegar para substituir aquele que se afastou do quadro tomará a última posição na escala de revezamento.

Art. 5º. A escala de revezamento para a escolha do período do gozo de férias pelos Oficiais de Justiça a que se refere o artigo 4º desta portaria deverá seguir as seguintes determinações:

1º Somente poderá gozar férias no mesmo mês um número máximo de 03 (três) Oficiais de Justiça.

2º No caso do parágrafo anterior só se admitirá sobreposição de dois períodos de férias no mesmo mês.

3º Para o mês de janeiro o período mínimo de gozo de férias será de 10 dias e o máximo de 15 dias, sendo que o Oficial de Justiça que emendar as férias com o recesso somente poderá gozar 10 dias do seu período de férias neste mês.

4º Para o mês de julho o período mínimo de gozo de férias será de 10 dias e o máximo 20 dias.

5º O Oficial de Justiça que optar por gozar parte de suas férias em janeiro não poderá gozar o restante dessas mesmas férias em julho do mesmo ano.

6º O Oficial de Justiça que optar por gozar parte de suas férias em janeiro ou julho não poderá gozar o restante dessas férias em janeiro ou julho do ano seguinte, evitando assim pré-reserva de períodos.

7º O Oficial de Justiça que optar por gozar férias em janeiro não poderá gozar férias em janeiro do ano seguinte.

8º O Oficial de Justiça que optar por gozar suas férias em julho não poderá gozar suas férias em julho do ano seguinte.

9º As restrições contidas nos 5º 7º e 8º deste artigo ficam sem efeito se após as escolhas dos períodos de gozo de férias por todos os Oficiais de Justiça restar período disponível nos meses de janeiro e julho, ocasião em que tal período será atribuído ao Oficial de Justiça que o solicitar.

10º No caso do 9º, existindo mais de um Oficial de Justiça interessado no referido período será concedido àquele que tiver melhor posição na escala de revezamento determinado no artigo 4º desta portaria.

11º Repetindo-se em ano seguinte a situação do parágrafo 10º supra o Oficial de Justiça que já usufruiu desta exceção, em caso de existir outro interessado, não poderá usufruí-la novamente até que todos os interessados já tenham usufruído do mesmo benefício.

Art. 6º. Não será permitido permuta de períodos de gozo de férias entre os Oficiais de Justiça, exceto entre os Oficiais de Justiça que tiverem optado por gozar as férias em janeiro ou julho.

Art. 7º. A distribuição de mandados será suspensa de acordo com o período de férias a ser gozado, sendo:

a) Período de 10 dias - nos 04 dias úteis anteriores;

b) Período de 15 dias - nos 06 dias úteis anteriores;

c) Período de 20 dias - nos 08 dias úteis anteriores;

d) Período de 30 dias - nos 12 dias úteis anteriores.

1º Nesses períodos de suspensão os mandados serão distribuídos aos demais Oficiais de Justiça.

2º Oficial de Justiça cumprirá normalmente sua escala de plantão, devendo ultimar o cumprimento dos mandados que estejam em seu poder cujo vencimento de dará no curso das férias.

3º O Oficial de Justiça em férias participará da distribuição que for realizada até 03 dias úteis antes da data do retorno de suas férias.

Art. 8º. Desde que o Oficial de Justiça não apresente justificativa para o não cumprimento dos mandados que lhe foram

atribuídos, serão suspensas as suas férias até efetivo cumprimento de tudo que estiver pendente ou apresentação de justificativa reputada devida, retomando-se a contagem do período de férias no dia imediatamente subsequente.

Art. 9º. No caso de licenças, os mandados que já estiverem em carga com vencimento próximo e os que a Central de Mandados receber a partir do primeiro dia da licença serão redistribuídos aos demais Oficiais de Justiça.

SEÇÃO III

Das Zonas Geográficas

Art. 10. A Justiça Federal de São Bernardo do Campo tem competência para atuar nas comarcas de São Bernardo do Campo e Diadema, a saber:

- a) Comarca de São Bernardo: em quaisquer ações de competência da Justiça Federal;
- b) Comarca de Diadema: apenas em ações ordinárias e criminais, ou seja, não possui competência para ações previdenciárias e execuções fiscais.

Art. 11. Os limites físico-geográficos de cada área de trabalho serão demarcados em mapa afixado na Central de Mandados, tomando-se como referência os bairros do município de São Bernardo do Campo.

1º As áreas de trabalho serão em número correspondente ao do quadro de Oficiais de Justiça da Central de Mandados e serão identificadas em ordem numérica seqüencial no sentido horário.

2º Haverá rodízio semestral dos Oficiais de Justiça entre as diferentes zonas geográficas.

Art. 12. Os Oficiais de Justiça desempenharão as suas funções em todo o território do respectivo município e também nos municípios contíguos quando houver determinação expressa do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto.

Art. 13. Nos mandados referentes a processos de execução, quando tenham por objeto a citação, penhora e diligências afins, o critério da definição geográfica, para fins de distribuição, será o endereço do devedor, cabendo ao Oficial de Justiça cumprir integralmente o mandado, mesmo quando os bens a serem penhorados encontrarem-se em zona diversa do endereço constante no mandado.

Art. 14. Quando no mandado constar mais de um endereço do citando e/ou intimando, a distribuição será feita pelo primeiro endereço, ficando o Oficial de Justiça prevenido quanto às demais diligências mesmo em outra zona.

Parágrafo único. Se no ato da diligência, que restar negativa de endereço, for fornecido ao Oficial de Justiça o endereço atual onde possa ser encontrada a pessoa procurada, deverá o Oficial de Justiça a este local se dirigir para cumprimento da ordem judicial independente de emissão de novo mandado e de ser o novo endereço em região geográfica diferente da que esteja atuando.

Art. 15. A área de trabalho poderá ser descontínua e sofrer modificações sem prévio aviso.

SEÇÃO IV

Da Frequência

Art. 16. Os Oficiais de Justiça deverão comparecer à Central de Mandados, no mínimo, uma vez por semana, quando deverão:

I - Assinar o livro ponto nos dias em que efetivamente tiverem trabalhado;

II - Receber os mandados que lhe foram distribuídos;

III - Devolver os mandados já cumpridos, devidamente certificados;

Art. 17. A inobservância do disposto no artigo anterior implicará em colocação obrigatória de falta pelo funcionário da Central de Mandados que verificará diariamente a lista de frequência.

Parágrafo único. Os pedidos de justificção serão dirigidos ao Juiz Corregedor da Central de Mandados e entregues ao Supervisor da Central de Mandados.

SEÇÃO V

Dos Plantões

Art. 18. Será afixada, com pelo menos uma semana de antecedência, a escala de plantão dos Oficiais de Justiça referente ao mês seguinte.

1º Serão escalados 02 (dois) Oficiais de Justiça por dia da semana, designados como Oficial de Justiça nº 01 e Oficial de Justiça nº 02.

2º Nos dias normais de trabalho o Oficial de Justiça nº 01 deverá comparecer à Central de Mandados às 11:00 horas, e não poderá sair senão para cumprimento das diligências urgentes, após o que deverá retornar para encerramento do expediente às 19:00 horas.

3º O Oficial de Justiça nº 02 cumprirá regime de sobreaviso, devendo atender ao chamado para cumprimento das diligências urgentes na impossibilidade de serem estas cumpridas pelo Oficial de Justiça nº 01.

4º Durante o período em que estiver ausente, os Oficiais de Justiça plantonistas deverão manter contato com a Central de Mandados para saber da necessidade de cumprimento de alguma diligência de caráter urgente, assim determinada pelo Juízo de origem ou pela Corregedoria da Central de Mandados.

5º Os leilões serão realizados pelo Oficial Plantonista nº 02, podendo, todavia, serem realizados por Oficial de Justiça designado em escala própria, conforme a conveniência dos serviços.

6º Será escalado um Oficial de Justiça para plantão em finais de semana, feriados e durante o recesso, devendo comparecer ao Fórum onde ocorrerá o plantão judicial quando for solicitado pelo respectivo Juiz da Secretaria.

SEÇÃO VI

Da Carga e Prazos para Cumprimento dos Mandados

Art. 19. Os mandados e as outras modalidades de documentos relativos às diligências serão entregues aos Oficiais de Justiça mediante carga, no relat

ório de carga da Central de Mandados, emitida pelo programa ACCESS utilizado na Central de Mandados, na qual constará o nome do Oficial, bem como as principais características do documento.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça é obrigado a retirar semanalmente os mandados e documentos que lhe sejam distribuídos, sendo que o prazo para o cumprimento das diligências terá início na data da carga.

Art. 20. Em nenhuma hipótese poderá o Oficial de Justiça retirar mandados na Central de Mandados sem dar carga e assinar a folha do relatório de carga da Central de Mandados.

Art. 21. Os mandados de natureza urgente, cujo prazo de cumprimento seja inferior a 07 (sete) dias serão cumpridos pelo Oficial de Justiça em plantão.

Art. 22. Nos mandados relativos à Execução Fiscal, cujas diligências sejam de citação, avaliação, penhora, constatação, reavaliação e intimação de leilão deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça em 45 dias, a partir da data da carga.

Parágrafo único. A devolução dos mandados de leilões deverá ser feita com antecedência de 10 dias antes da data designada para o leilão.

Art. 23. Os mandados relativos às ações criminais, previdenciárias e ordinárias deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça em 30 dias, a partir da data da carga, sendo que deverão ser devolvidos até 10 dias antes da audiência ou perícia.

Art. 24. Não poderá o Oficial de Justiça reter em seu poder o mandado já cumprido por mais de 05 dias, sendo que os mandados e ofícios para cumprimento imediato relativo à intimação de deferimento de liminares, tutelas antecipadas e alvarás de soltura já cumpridos, não poderão ser retidos pelos Oficiais de Justiça por mais de 02 dias.

Art. 25. Caso o Oficial de Justiça necessite de prazo maior para cumprimento de determinado mandado, deverá preencher o Pedido de Dilação de Prazo, antes do vencimento, que será deferido ou não pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados, sendo após tal ato, enviada uma cópia para a Secretaria da Vara que expediu o mandado.

Art. 26. Os mandados não cumpridos dentro do prazo legal ou judicialmente estabelecidos serão listados pelo Supervisor da Central de Mandados, relativamente a cada Oficial de Justiça, em folhas de cobrança, assinadas pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados e entregues ao Oficial de Justiça, que devolverá a 2ª via datada e assinada. O Oficial de Justiça consignará, na relação de mandados pendentes, as justificativas para o atraso no cumprimento, que serão encaminhadas ao Juiz Corregedor da Central de Mandados para providências.

Seção VII

Do Cumprimento dos Mandados

Art. 27. Os Oficiais de Justiça firmarão certidões positivas nos termos da legislação e dos atos administrativos pertinentes, observados os requisitos seguintes:

I - Identificação do citando e/ou intimando, declinando, quando possível, o número da carteira de identidade e do órgão que o expediu, e, tratando-se de pessoa jurídica, mencionando sua razão social, o nome, e, sempre que possível, o número do documento de identidade do representante legal;

II - Referência à leitura do mandado e da documentação que o integra;

III - Certidão acerca da entrega da contrafé, sua aceitação ou recusa;

IV - Menção do lugar, dia e hora da realização das diligências;

V - Estar acompanhada, quanto aos atos praticados por procurador, de cópia de procuração ou menção dos dados identificadores, se passada por instrumento público, exceto no processo penal, onde os atos são personalíssimos;

VI - Ausência de entrelinhas, emendas, espaços em branco e rasuras, sem a devida ressalva;

VII - Assinatura da certidão, fazendo-se constar de forma legível o nome e o cargo do signatário;

VIII - Nome completo do depositário, o número da carteira de identidade e o nome do órgão que o expediu, o número do CPF, a filiação e o endereço residencial;

IX - Nos casos de penhora e avaliação de bens, os laudos e autos deverão conter a descrição de forma a identificar e caracterizar o bem, informando a marca, número de série, matrícula placa, etc., quando possível.

Art. 28. As certidões negativas deverão obedecer aos requisitos mencionados nos incisos IV, VI e VII do artigo precedente, com a qualificação, em sendo possível, de pessoa(s) que possa(m) confirmar as circunstâncias do fato que impossibilitou o cumprimento do mandado.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça obedecerão, ainda, quanto às certidões negativas os seguintes parâmetros:

I - Das certidões de citação e/ou intimação negativas de endereço deverá constar descrição dos meios empregados para a localização do citando e/ou intimando;

II - Em caso de ocultação do citando e/ou intimando, deverá o Oficial de Justiça certificar todas as diligências empreendidas;

Art. 29. No cumprimento dos mandados, ainda deverá o Oficial de Justiça obedecer aos seguintes critérios:

I - É vedado aos Oficiais de Justiça procederem à juntada aos autos das Execuções Fiscais documentos que lhe tenham sido apresentado pelo executado, objetivando eximir-se dos efeitos da execução;

II - O Oficial de Justiça em nenhuma hipótese deixará de cumprir o Mandado que lhe tiver sido distribuído, qualquer que seja a alegação da parte, que deverá impugnar a pretensão do exequente através da via processual adequada;

III - Se no ato da diligência o executado alegar pagamento integral do débito, deverá o Oficial de Justiça orientá-lo a apresentar os documentos comprobatórios da quitação do débito na Secretaria da Vara;

IV - As certidões positivas ou negativas serão digitadas ou apostas em letra de forma;

V - No caso da pessoa a ser intimada residir em endereço de difícil localização deverá o Oficial de Justiça proceder às diligências necessárias a fim de dar fiel cumprimento ao mandado, inclusive efetuando a busca do endereço no site da telefônica, correio, prefeitura e, ainda se dirigindo ao local e indagando aos moradores da localidade em questão;

VI - Havendo dúvidas no cumprimento do mandado deverá o Oficial de Justiça solicitar orientação ao MM. Juiz que

determinou a ordem judicial ou à diretoria da respectiva Secretaria da Vara.

SEÇÃO VIII

Da Devolução dos Mandados

Art. 30. Para efeito da estatística mensal, o Oficial de Justiça deverá obedecer aos seguintes critérios relativos à contagem das diligências:

I - Penhoras, Avaliações, Constatações e Nomeações de Depositário: somente uma por mandado, independente da quantidade de bens ou diversidade de Autos de Penhora, exceto nos casos de Reforço de Penhora;

II - O registro de Penhora ou Arresto, efetuado perante órgão competente, será lançada como intimação;

III - Lançarão como outras quaisquer diligência que importe o efetivo deslocamento do Oficial e que não tenha produzido nenhum resultado classificável nas demais categorias. Serão admitidas no máximo 03 (três) diligências outras por mandado.

Art. 31. Nenhum mandado poderá ser devolvido cumprido, ou não, pelo Oficial de Justiça, diretamente à Secretaria da Vara excetuando-se os oriundos do Plantão ou de processos sob sigilo de justiça.

Art. 32. Sem prejuízo de ulterior análise pela Secretaria da Vara de origem dos mandados, os que forem devolvidos pelos Oficiais de Justiça serão revisados pelo Supervisor da Central de Mandados, ou por servidor que lhe faça às vezes, em havendo, que verificará o seu cumprimento.

Parágrafo único. Encontrando irregularidade, o revisor:

I - Sanará o erro, quando possível;

II - Devolverá a documentação ao Oficial para que este a repare, se necessário.

Art. 33. A documentação anexa a cada mandado cumprido deverá estar grampeada, na seguinte ordem:

I - A 1ª via do mandado, com a contrafé, se não entregue;

II - A certidão;

III - O Auto de Penhora ou Arresto;

IV - Auto de (Re) Avaliação;

V - Outros documentos.

Art. 34. Após a devida análise e baixa, os mandados serão encaminhados diretamente às Varas de origem.

Art. 35. Caso o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Vara necessite maiores informações sobre as diligências efetuadas, a respectiva Secretaria enviará ofício à Central de Mandados, juntamente com a cópia do mandado, que será respondido em 48 (quarenta e oito) horas, desde que não determinado prazo inferior.

SEÇÃO IX

Das Atribuições das Secretarias das Varas para a Expedição dos Mandados

Art. 36. As Secretarias das Varas, por ocasião do encaminhamento dos mandados, deverão emitir uma listagem, na qual constarão todos os dados essenciais ao seu controle.

Art. 37. Os mandados e ofícios relativos às diligências para cumprimento imediato, quais sejam: aqueles relativos à intimação para cumprimento de liminares, tutelas antecipadas, alvarás de soltura, sustação de leilão deverão ser expedidos com a expressão URGENTE aposta na parte superior dos mesmos;

Art. 38. Os mandados, ofícios e cópias de cartas precatórias servindo de mandados serão devidamente instruídos pelas Secretarias das Varas, que deverão indicar, necessariamente, o endereço completo do lugar onde deverá ser realizada a diligência, explicitando a(s) pessoa(s) a ser(em) citada(s) e / ou intimada(s) do ato e a data da audiência ou perícia, sendo que tais informações deverão estar na folha de rosto do mandado.

Art. 39. As cartas precatórias poderão servir de mandados, desde que despachado nesse sentido e deverão vir acompanhadas das contrafés necessárias para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Não estando claras todas as informações para a diligência na folha de rosto, e, estando em alguma folha da precatória, deverá a Secretaria da Vara fazer indicação do número da folha na qual conste a ordem a ser cumprida pelo Oficial de Justiça.

Art. 40. Sendo mais de uma e com endereços diferentes as pessoas a serem citadas / intimadas, a Secretaria deverá emitir um mandado para cada pessoa e com as cópias das contrafés para cada uma.

Art. 41. Em caso de prisão, penal ou cível, o mandado será encaminhado, pela Secretaria, diretamente à autoridade competente para o cumprimento da diligência.

Art. 42. Ocorrendo situações como pagamento da dívida, objeto do mandado, nomeação de bens, comparecimento espontâneo, adiamento da audiência ou qualquer outro fato que torne prejudicado o objetivo do mandado, a Secretaria da Vara comunicará a Central de Mandados para que seja procedida a sustação de seu cumprimento.

Art. 43. Havendo previsão de expedição de mandados para cumprimento imediato (no mesmo dia), deverá a Secretaria comunicar o fato à Central de Mandados, para fins de um planejamento da distribuição entre os Oficiais de Justiça de plantão.

SEÇÃO X

Dos Prazos para as Secretarias Enviarem os Mandados para a Central de Mandados

Art. 44. Os mandados relativos às ações criminais, ordinárias e previdenciárias deverão ser encaminhados à Central de Mandados 40 dias antes da data do ato, ressalvado os casos de cumprimento imediato, a saber: intimação de réu preso, busca e apreensão de autos e deferimentos de liminares e tutela antecipada.

Art. 45. Os mandados relativos à constatação, reavaliação e intimação de leilão deverão ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência mínima de 55 dias da data do primeiro leilão.

SEÇÃO XI

Das Competências da Supervisora

Art. 46. Compete ao Supervisor da Central de Mandados:

- I - Coordenar e fiscalizar a atuação dos demais servidores da respectiva Central de Mandados, em havendo, bem como dos Oficiais de Justiça, no que diz respeito às normas gerais de serviço;
- II - Fazer divulgar, entre os usuários da Central de Mandados e os servidores ali lotados, em havendo, as alterações legais e regulamentares dos serviços a eles afetos;
- III - Submeter ao Juiz Corregedor, mensalmente, a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça, em vista à aprovação e expedição da competente portaria;
- IV - Manter cadastro atualizado dos endereços e telefones dos Oficiais de Justiça e, quando houver, dos demais servidores da Central de Mandados;
- V - Remeter periodicamente aos Diretores de Secretaria das Varas a Esc

ala de Plantão com lista atualizada dos endereços e telefones dos Oficiais de Justiça plantonistas;

- VI - Elaborar e dar publicidade ao Mapa Mensal de Produtividade, referente ao cumprimento dos mandados;
- VII - Analisar a estatística relativa ao cumprimento de mandados, sugerindo ao Juiz Corregedor as alterações de lotação e zoneamento que se mostrem necessárias;
- VIII - Analisar, com base em dados estatísticos, a produtividade dos Oficiais de Justiça, tomando as providências que julgar cabível dentro de sua alçada e comunicando ao Juiz Corregedor qualquer fato que refuja à normalidade;
- IX - Proceder ao controle e fiscalização do material e serviços da Central de Mandados;
- X - Coordenar o atendimento ao público interno, com o auxílio de outros servidores, em havendo;
- XI - Elaborar mapa de frequência do Oficial de Justiça, submetendo-o ao Juiz Corregedor para posterior remessa ao NURE - Núcleo de Recursos Humanos;
- XII - Propor ao Juiz Corregedor o remanejamento dos Oficiais de Justiça, quando houver necessidade ou conveniência de serviço;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir os atos emanados do Juiz Corregedor e dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos das Varas de origem do mandado;
- XIV - Receber os mandados encaminhados, para cumprimento, pelas Varas;
- XV - Analisar os mandados recebidos das Varas sob o ponto de vista de sua regularidade formal e, na falta de qualquer requisito, os devolver à Secretaria da Vara que o emitiu, juntamente com o formulário de ocorrências, objetivando sanar as irregularidades, desde que não envolvam posicionamento jurisdicional;
- XVI - Monitorar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, zelando para que sejam obedecidas as disposições contidas nesta Portaria;
- XVII - Verificar a fluência do prazo no tocante ao cumprimento dos mandados;
- XVIII - Promover a divulgação da portaria que estabelece a Escala de Plantão aos Oficiais de Justiça;
- XIX - Encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, à Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações - SURC, cópias dos Laudos de Avaliações / Reavaliação, Penhora / Depósito se nestas contiverem a descrição e avaliação dos bens penhorados e Autos de Levantamento de Penhora do mês anterior;
- XX - Elaborar o Atestado de Serviço Externo no último dia do mês e o remeter ao Setor de Folha de Pagamento para as providências cabíveis;
- XXI - Avaliar os Oficiais de Justiça referente ao desempenho no trabalho, em termos da qualidade e quantidade alcançadas pelos instrumentos do Processo de Gestão e Desempenho - PROGED e SUADES.

SEÇÃO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 47. Os Oficiais de Justiça e os demais servidores lotados na Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária subordinam-se ao Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 49. A Central de Mandados recusará o cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça que, por sua natureza, não configurem ato privativo destes ou não dependam da participação dos mesmos para sua realização.

Parágrafo único. Ficam excluídas da vedação do caput as diligências extraordinárias determinadas e justificadas judicialmente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada remessa de cópia à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro e Juízes Federais, Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça da 14ª Subseção Judiciária.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se Ciência.

São Bernardo do Campo, 27 junho de 2008.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Corregedora da Central de Mandados

14ª Subseção - São Bernardo do Campo

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2008

A Doutora ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Corregedora da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 160 e 162, respectivamente de 08 e 11 de novembro de 1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos à Central de Mandados visando o aperfeiçoamento, racionalização dos serviços, celeridade processual e com a finalidade de aprimorar as relações de trabalho entre as Secretarias das Varas, Central de Mandados e Oficiais de Justiça,

DETERMINA:

Art. 1º. A Central de Mandados registrará em impresso próprio todas as ocorrências que dificultem o cumprimento do mandado, que será emitido em duas vias. Sendo que a Diretora da Secretaria protocolará a 1ª via que ficará arquivada na CM, que ao final de cada mês encaminhará as referidas ocorrências aos Juízes de cada Secretaria para ciência.

Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, aos Juizes Federais e Diretores das Secretarias do Fórum de São Bernardo do Campo.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo 27 de junho de 2008.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Corregedora da Central de Mandados

14ª Subseção de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 10/2008 - CM

O Doutor DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, 6a. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO que o servidor MARCIO FRANCO FONSECA, RF 1350, Técnico Judiciário, NI, Supervisor do Setor da Central Mandados, estará em gozo de férias regulamentares no período de 01/07/08 a 18/07/08

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor PASCHOAL PAGLIARO JÚNIOR, RF 2721, Analista Judiciário, NS, para substituir o referido servidor no período de 01/07/08 a 18/07/08.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José do Rio Preto, 26 de junho de 2008.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA Nº 11/2008 - CM

O Doutor DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, 6a. Subseção Judiciária

Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, para o mês de julho de 2008.

DIA

OFICIAL

01 MARINO LUCINELLI NETO

02 OLAVO NOBORU OHATA

03 DANIEL MARCOS DA SILVA FARIA04 CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GIL05 JOÃO

CARLOS CATALÃO FILHO06 JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO07 JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO08

ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ

09 DONIZETE ALESSANDRO LUIZ

10 CÁSSIO FLÁVIO MANFRIM CORREA11 WILSON LUIZ ANTONIO

12 HAÍLTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA13 HAÍLTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA14 HAÍLTON

MAGALHÃES DE OLIVEIRA15 ANA MARIA MARIANO CASTILHO16 SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS17

JOSIAS DIAS EZEQUIEL

18 DARCY ANTONIO FLORIM

19 ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ

20 ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ

21 LUÍS CARLOS DA SILVEIRA

22 EVALDO TOMAZELLA

23 FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO24 MARINO LUCINELLI NETO

25 OLAVO NOBORU OHATA

26 FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO27 FRANCISCO HERMÍNIO ZENEZI LONGO28 DANIEL

MARCOS DA SILVA FARIA29 CLÍCIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GIL30 JOÃO CARLOS

CATALÃO FILHO31 DONIZETE ALESSANDRO LUIZ

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Preto, 26 de junho de 2008.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS DA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 009/2008-CMP

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que instituiu o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau, de 28 de abril de 2005, CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar os serviços relativos ao funcionamento desta Central de Mandados,

RESOLVE:

ESTABELEECER a ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, do Fórum Federal Previdenciário, referente ao mês de julho de 2008, conforme segue:

DIAS Analista(s) Judiciário(s) - Executante(s) de Mandados / RF

01 - Carlos José Figueiredo, RF 4437, Cíntia Ramos Barral, RF 4388 e Maria Antonia Pedroso, RF 1533;

02 - Adilson R. Della Torre, RF 5824 e Maria da Paz Silva da Luz, RF 1798;

03 - Ana Paula Coelho da Cruz, RF 5743 e Luiz Francisco C. Sanchez, RF 4106;

04 - Márcio Miyagui, RF 4385 e Stela Maris Silva, RF 4122;

07 - Ana Paula Coelho da Cruz, RF 5743 e Arnaldo Brambilla Júnior;

08 - Cíntia Ramos Barral, RF 4388 e Stela Maris Silva, RF 4122;

10 - Carlos José Figueiredo, RF 4437 e Luiz Francisco C. Sanchez, RF 4106;

11 - Maria Antonia Pedroso, RF 1533 e Stela Maris Silva, RF 4122;

14 - Ana Paula Coelho da Cruz, RF 5743 e Arnaldo Brambilla Júnior

15 - Cíntia Ramos Barral, RF 4388 e Maria Antonia Pedroso, RF 1533;

16 - Adilson R. Della Torre, RF 5824 e Maria da Paz Silva da Luz, RF 1798;

17 - Carlos José Figueiredo, RF 4437 e Luiz Francisco C. Sanchez, RF 4106;

18 - Ana Paula Coelho da Cruz, RF 5743 e Stela Maris Silva, RF 4122;

21 - Ana Paula Coelho da Cruz, RF 5743 e Arnaldo Brambilla Júnior

22 - Cíntia Ramos Barral, RF 4388 e Maria Antonia Pedroso, RF 1533;

23 - Adilson R. Della Torre, RF 5824 e Regina de Paula N. R. de Toledo, RF 2333;

24 - Carlos José Figueiredo, RF 4437 e Luiz Francisco C. Sanchez, RF 4106;

25 - Carlos José Figueiredo, RF 4437 e Stela Maris Silva, RF 4122;

28 - Adilson R. Della Torre, RF 5824 e Arnaldo Brambilla Júnior

29 - Cíntia Ramos Barral, RF 4388 e Maria Antonia Pedroso, RF 1533;

30 - Carlos José Figueiredo, RF 4437 e Regina de Paula N. R. de Toledo, RF 2333;

31 - Luiz Francisco C. Sanchez, RF 4106 e Sérgio Ricardo C. Rakauskas, RF 5825;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor do Foro.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

ANDRÉA BASSO

Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados do Fórum Previdenciário.

PORTARIA Nº 010/2008 - CMP

A DOUTORA ANDRÉA BASSO, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 016/2007 da Central de Mandados Previdenciário da Seção Judiciária de São Paulo/SP, de 20 de setembro de 2007, publicada no DOE em 04 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar os serviços relativos ao funcionamento desta Central de Mandados,
RESOLVE:

DESIGNAR o Analista Judiciário - Executante de Mandados SÉRGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS, RF 5825, para exercer, em substituição, a função de Coordenador da Central de Mandados deste Fórum, no período de 07 a 25 de julho de 2008, em virtude de férias regulamentares da Coordenadora desta Central de Mandados, Claudete Lúcia Koch Wagner, RF 3726.

CUMPRÁ-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2008.

ANDRÉA BASSO

Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados do Fórum Previdenciário.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2008

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 002/2008 - Aquisição de materiais de informática. Abertura: 15/07/08, às 15h00. As sessões públicas serão realizadas no site <http://www.cef.gov.br>, Sites Especiais, Portal de Compras CAIXA. Obtenção do edital, no referido site, ou Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes. Informações adicionais: compras_ms@trf3.jus.br ou fax: (67) 3326-9568.

CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS

PREGOEIRA